

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre alterações na (Lei Complementar nº 171/2021 – Estatuto do Magistério) providências correlatas.

O Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga esta Lei Complementar.

ARTIGO 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar do nº 171/2021 – Estatuto do Magistério, abaixo discriminados:

Artigo 5º (...)

II (...)

f) Coordenador Pedagógico de Educação Especial e Inclusiva

(...)

§ 2º As funções especificadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” do Inciso II deste artigo referem-se a funções de confiança conforme mencionado no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, a serem exercidos por servidores efetivos e estáveis que possuam experiência mínima em docência no Quadro do Magistério do Município de Itaporanga nas situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Inciso II. Para a alínea “f”, é necessário que o servidor tenha experiência mínima em docência ou cargo efetivo de Suporte Pedagógico no Quadro do Magistério do Município de Itaporanga e atuação com Educação Especial e Inclusiva, além da especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia, mediante designação do Chefe do Executivo.

(...)

§ 4º A contar da vigência desta Lei, o Quadro do Magistério Municipal passa a ser composto pelos cargos/funções e números de vagas, como segue:

ORD	VAGAS	CARGO/FUNÇÃO
1	120	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I
2	18	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II
3	60	PROFESSOR AUXILIAR



4	2	SUPERVISOR DA EDUCAÇÃO
5	5	DIRETOR DE ESCOLA
6	3	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
7	11	COORDENADOR PEDAGÓGICO
8	2	PEDAGOGO
9	1	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Artigo 8º (...)

Coordenador Pedagógico de Educação Especial e Inclusiva	<p>Orientar a equipe escolar acerca das Diretrizes da Política de Educação Especial Inclusiva; Acompanhar e direcionar as ações pedagógicas relacionadas à Política de Educação Especial Inclusiva; Participar e orientar o processo de elaboração dos documentos que acompanham a trajetória escolar dos alunos que atendem aos critérios de elegibilidade aos serviços de Educação Especial Inclusiva; Realizar a triagem inicial do aluno encaminhado e encaminhá-los se for o caso para outros profissionais da equipe técnica multidisciplinar; Realizada a triagem e identificada necessidade de acompanhamento terapêutico, os alunos que não compõem o público-alvo da Educação Especial Inclusiva serão encaminhados ao Sistema Municipal de Saúde para o devido atendimento; Acompanhar as solicitações até a efetiva disponibilização dos apoios, recursos e serviços ao estudante; Atuar no acompanhamento dos apoios, recursos e serviços disponibilizados ao estudante, adequando-os, reavaliando-os e verificando a necessidade de continuidade, considerando que os apoios, recursos e serviços devem convergir para a conquista da autonomia e independência do aluno; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos no Centro Especializado; Acompanhar a elaboração e execução do plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos</p>
--	---



recursos pedagógicos e de acessibilidade; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; Realizar interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação dos alunos elegíveis nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos;

Preparar uma vez por mês, ATPC com formação continuada para os professores de apoio; Apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; Participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, e outros necessários para o desenvolvimento integral do aluno; Realizar estudo de caso, elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento do Centro Especializado, contemplando: a identificação das barreiras à plena participação e aprendizagem, bem como os meios para sua eliminação, a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade e o cronograma do atendimento e a carga horária; Entregar mensalmente a Supervisão Pedagógica do segmento dos alunos encaminhados, uma lista nominal atualizada dos alunos encaminhados para triagem, dos alunos encaminhados para psicólogo, dos alunos encaminhados para fonoaudiólogo, dos alunos que estão

	frequentando e dos alunos aguardando vagas no Centro Especializado; Participar, em conjunto com os Supervisores, do acompanhamento pedagógico formativo promovido pela Secretaria Municipal da Educação.
--	--

Artigo 21 (...)

Parágrafo único. (REVOGADO).

Artigo 25 (...)

IV – Jornada de trabalho docente de professores de Educação Básica – PEB I – na Escola de Tempo Integral:

a) Os docentes lotados na escola de Tempo Integral exercerão suas atividades em regime de carga suplementar de trabalho, de carácter facultativo, que corresponde ao número de horas prestadas pelo professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, além das fixadas para a jornada básica de trabalho a que estiver sujeito.

- Jornada Suplementar de 10 (dez) horas/relógio, sendo distribuídas em horas/aula de trabalho docente com alunos, horas/aula de atividades pedagógicas na escola em atividades pedagógicas coletivas (ATPC) e horas/aulas em local de livre escolha pelo docente (ATPL).

b) As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas de regência de sala de aula e de horas atividades pedagógicas obedecida a proporção presente no parágrafo I, inciso I, alínea a, deste artigo.

c) O valor da retribuição das horas relativas à carga suplementar, corresponderá ao valor de referência em que o docente estiver enquadrado e a jornada de trabalho que estiver sujeito.

Artigo 47 (...)

§ 1º. As classes de Docente ou de Suporte Pedagógico efetivo são compostas respectivamente de 05 (cinco) e 03 (três) níveis de vencimento, correspondendo o

primeiro ao inicial das classes e os demais resultantes da evolução funcional prevista nos artigos 27 e seguintes desta Lei Complementar.

§ 2º Quando o docente nomeado para o exercício das funções de Suporte Pedagógico for titular de cargo docente cuja jornada básica de trabalho seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais, terá direito, além da gratificação prevista neste artigo, à diferença de jornada de trabalho existente entre o cargo que ocupa e a jornada de trabalho a ser cumprida dentro do limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Quando o docente nomeado para o exercício das funções de Suporte Pedagógico for titular de 2 (dois) cargos de docente não terá direito a remuneração referente a jornada suplementar.

§ 4º A gratificação de Suporte Pedagógico será calculada sobre a faixa e nível em que o docente estiver enquadrado na tabela de vencimentos, de acordo com a jornada de trabalho do cargo de origem, sem a diferença de jornada.

§ 5º A gratificação será computada para efeito de cálculo de décimo terceiro salário e adicional de férias, não sendo, entretanto, incorporada aos vencimentos para nenhum efeito.

Artigo 2º Os Anexos I e V ficam alterados passando a ter a redação conforme segue no final desta.

Artigo 3º Fica autorizado à consolidação da Lei Complementar 171/2021, com as respectivas alterações acima especificadas.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 27 de fevereiro de 2025.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO



ANEXO I: A que se referem os artigos 5º, 9º e 10 desta Lei.

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento do Cargo
Professor Auxiliar	Concurso Público de Provas e Títulos mediante Nomeação	Curso Normal em nível médio, Curso Normal Superior ou Curso Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia.
PEB-I – Docente de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (1º ao 5º)	Concurso Público de Provas e Títulos mediante Nomeação	Curso Normal em nível médio, Curso Normal Superior ou Curso Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia.
PEB-II – Professores Especialistas (Arte, AEE, Educação Física e Inglês)	Concurso Público de Provas e Títulos mediante Nomeação	Habilitação Específica de Grau Superior correspondente à Licenciatura Plena ou Formação Superior em área correspondente e de complementação.
Supervisor da Educação	Em comissão mediante Designação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de Educação com Pós-Graduação em Gestão ou Administração Escolar e ter no mínimo 08(oito) anos de experiência docente no Magistério deste Município, dos quais 02 (dois) anos no exercício de cargo/função de suporte pedagógico.
Diretor Escolar	Em comissão mediante Designação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura



		Plena na área de Educação com Pós-Graduação em Gestão ou Administração Escolar e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência docente.
Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico	Em comissão mediante Designação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de Educação com Pós-Graduação em Gestão ou Administração Escolar e ter no mínimo 03 (três) anos de experiência docente no Magistério deste Município
Pedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos mediante Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	Em comissão mediante Designação	Formação Superior em Pedagogia, com especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia, além de um mínimo de 03 (três) anos de experiência em docência e/ou atuação na área de educação especial inclusiva no Quadro do Magistério deste Município.



ANEXO V
ESCALA DE GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO
(FUNÇÕES DE CONFIANÇA)

CARGO	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE SUPORTE PEDAGOGICO	CARGA HORÁRIA
SUPERVISOR DA EDUCAÇÃO	40%	40h
DIRETOR DE ESCOLA	35%	40h
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	30%	40h
COORDENADOR PEDAGÓGICO	30%	40h
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	30%	40h

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ref. PLC 05/2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando a necessidade de adequar o Estatuto do Magistério Público Municipal – Plano de Carreira de Cargos e Remunerações as necessidades da Administração Municipal, bem como trazer melhorias aos servidores ocupantes do Quadro do Magistério encaminhamos o presente Projeto de Lei com as alterações que serão abaixo explicadas:

1. Foi inserida a alínea “f”, II, do art. 5º, acrescentando ao Quadro do Magistério da Série de Classe de Suporte Pedagógico o cargo de Coordenador Pedagógico de Educação Especial e Inclusiva. A alteração se dá em razão da necessidade de oferta de Educação Especial e Inclusiva visando promover o desenvolvimento das potencialidades de pessoas com deficiências, condutas atípicas ou altas habilidades, e que abrange os diferentes níveis e graus do Sistema de Ensino, oferecendo um aprendizado compatível com as necessidades específicas de cada aluno. Tendo em vista essa necessidade deslocamos uma vaga do cargo de Coordenador Pedagógico (art. 5º, II, d) para o Cargo de Coordenador Pedagógico de Educação Especial e Inclusiva.
2. As alterações que se deram no art. 5º, § 2º e 4º foram para adequar o dispositivo ao cargo de Coordenador Pedagógico de Educação Especial e Inclusiva. No art. 5º, § 4º, foi transformado uma vaga do cargo de Coordenador Pedagógico em Coordenador Pedagógico de Educação Especial e Inclusiva.
3. No artigo 8º foram incluídas as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico de Educação Especial e Inclusiva.
4. O parágrafo único do art. 21, possuía a seguinte redação: *“É vedada a acumulação de pontos de mestre e de doutor.”*. O referido dispositivo traz prejuízos aos professores, vedando a cumulação dos títulos de mestre e doutor. O intuito da Administração com a revogação é valorizar a formação dos professores bem como estimular que busquem aperfeiçoamento e capacitação profissional.

5. O art. 25, IV, “a”, “b” e “c”, tem o intuito de regulamentar as atividades dos Professores que exerceram suas atividades na Escola de Tempo Integral que está sendo gradativamente implantada no Município, atendendo as exigências do Ministério da Educação (MEC).
6. As alterações do art. 47, §1º ao § 5º, altera a forma de remuneração dos servidores ocupantes da Classe de Suporte Pedagógico. A forma de remuneração que existe hoje, não considera a evolução funcional dos servidores, desestimulando a capacitação dos profissionais e até mesmo não atribuindo vantagens aos que buscam capacitação. O formato de remuneração proposto no presente Projeto de Lei, fixa uma porcentagem sobre a remuneração do ocupante quadro do magistério, considerando o seu tempo de serviço e vantagens conquistadas através dos anos de serviço e da evolução funcional.
7. O Anexo I foi incluído os requisitos para o Provimento do Cargo Coordenador Pedagógico de Educação Especial e Inclusiva.
8. O Anexo V dispõe sobre as gratificações que serão concedidas aos ocupantes dos cargos da Classe de Suporte Pedagógico. Aproveitamos para esclarecer que a forma de remuneração fixada aos ocupantes dos cargos da Classe de Suporte Pedagógico, não trará grandes impactos ao orçamento do Município, tendo em vista que será calculada sobre o salário base do cargo efetivo do servidor, a referida alteração se dá no intuito de valorizar os anos de trabalho do servidor junto ao Município, a sua evolução funcional junto ao quadro do Magistério, bem como estimular novas capacitações por parte do servidor.

Estes senhores Edis, os esclarecimentos a respeito das alterações necessárias e urgentes a serem feitas na Lei Complementar 171/2021.

Assim, contando uma vez mais com a compreensão, apoio e a sempre dedicada atuação de Vossas Excelências em prol da nossa Administração, rogo pela análise, debate e aprovação desta proposição.

Respeitosa e atenciosamente,

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO

Itaporanga-SP, 27 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 135/2025

Senhor Presidente:

Passo às honradas mãos de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, referente a alterações necessárias na Lei Complementar nº 171/2021 – Estatuto do Magistério.

Na certeza de novamente contar com a boa vontade e dedicação dessa Casa Legislativa, aguardo a necessária tramitação e urgência na sua aprovação.

Com o nosso profundo respeito e escusas por atrapalhar momentaneamente o merecido descanso durante o Recesso prestes a se inicial, subscrevo-me,

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JOSÉ ROBERTO BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL